

POLÍTICA DE PLANEJAMENTO ANUAL DA APLICAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A REDE EBSEH

Aprovada na 165ª Reunião Extraordinária do Conselho de
Administração, realizada no dia 28 de setembro de 2023.

**POLÍTICA DE PLANEJAMENTO ANUAL DA APLICAÇÃO
DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
PARA A REDE EBSEERH**

Institui a Política de Planejamento Anual da
Aplicação de Créditos Orçamentários para a
Rede Ebserh.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Política dispõe sobre as orientações e diretrizes para a elaboração de planejamento anual da aplicação dos créditos orçamentários no âmbito da Administração Central e dos Hospitais Universitários Federais (HUFs) da Rede Ebserh.

Art. 2º O Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários deverá considerar as diretrizes estabelecidas e demais instrumentos de planejamento instituídos pela Ebserh.

§1º A Administração Central, por meio de suas Diretorias, é responsável pelo estabelecimento de diretrizes para orientar a elaboração e a execução do Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh.

§2º A Administração Central, por meio do Comitê Interno para Análise de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh (CIACO-Ebserh), estabelecerá calendário contendo as atividades e respectivos prazos relacionados ao Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Política, considera-se:

I – **ações prioritárias:** conjunto de ações para orientar a destinação da aplicação de créditos orçamentários para a Rede Ebserh;

II – **contrato de objetivos:** instrumento por meio do qual é estabelecida a pactuação entre as partes acerca da finalidade, dos prazos e dos valores destinados para cada Hospital Universitário Federal;

III – **contratado:** Hospital Universitário Federal (HUF) responsável pela elaboração do planejamento, pela execução das ações planejadas e pelo cumprimento das metas estabelecidas;

IV – **contratante:** Administração Central representada pela Presidência da Ebserh;

V – **dirigente do contratado:** Superintendente do HUF, responsável pela elaboração do planejamento deliberado conjuntamente pelo Colegiado Executivo;

VI – **indicadores:** métricas ou medidas que apontam informações para controle e melhoria de uma determinada realidade;

VII – **janela de adequação:** período no qual o HUF contratado poderá ajustar os planos de aplicação de créditos orçamentários;

VIII – **metas:** objetivo específico, mensurável, factível, relevante e temporal, que evidencia o que se pretende alcançar;

IX – **plano de aplicação de créditos orçamentários:** instrumento por meio do qual são detalhadas as diferentes naturezas de despesas que o contratado planejou executar, obedecidas as diretrizes e os tetos orçamentários estabelecidos pela Administração Central da Ebserh; e

X – **tetos orçamentários:** valores estabelecidos pela Administração Central como referências de limites orçamentários anuais para os HUF contratados.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS, INDICADORES E TETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 4º As ações prioritárias, os indicadores e os tetos orçamentários serão propostos pelo Comitê Interno para Análise de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh (CIACO-Ebserh), observados os limites orçamentários definidos para a Ebserh na Legislação Orçamentária vigente.

Parágrafo único. O Comitê Interno para Análise de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh (CIACO-Ebserh) será composto pelos Diretores da Administração Central e pelo Vice-Presidente, reunindo-se periodicamente conforme calendário apresentado pelo comitê e aprovado pelo Vice-Presidente.

Art. 5º As ações prioritárias e os indicadores deverão relacionar-se às diferentes estratégias e planos estabelecidos pela contratante, bem como, aos demais instrumentos de planejamento estabelecidos pela Ebserh e, no que couber, às diretrizes e objetivos do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), instituído pelo Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, enquanto perdurar sua vigência, e também, às diretrizes e objetivos do Programa Nacional de Qualificação e Ampliação dos Serviços Prestados por Hospitais Universitários Federais Integrantes do Sistema Único de Saúde (PRHOSUS), instituído pelo Decreto nº 11.674, de 30 de agosto de 2023, cujos efeitos orçamentários aplicam-se a partir de 2024.

Art. 6º O teto orçamentário de cada contratado poderá ser composto por valores relativos à:

I - receita de produção SUS;

II - receita própria, desde que haja a devida previsão orçamentária;

III - capacitação; e

IV - demais ações orçamentárias previstas nas legislações vigentes.

Art. 7º As ações prioritárias, os indicadores e os tetos orçamentários serão validados e autorizados pela Vice-Presidência (VP).

Art. 8º Para a definição dos tetos orçamentários, poderão ser estabelecidos critérios relacionados ao alcance das metas dos indicadores previstos nos Contratos de Objetivos.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 9º O Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh será composto pelo Contrato de Objetivos e seu anexo, o Plano de Aplicação de Créditos Orçamentários.

Art. 10. A Administração Central disponibilizará manual de orientação para o preenchimento do Plano de Aplicação de Créditos Orçamentários.

Art. 11. A Administração Central poderá realizar alterações nos modelos dos instrumentos a qualquer tempo.

SEÇÃO I

DO CONTRATO DE OBJETIVOS

Art. 12. No Contrato de Objetivos deverá constar, no mínimo:

I – nome e matrícula SIAPE dos signatários do instrumento;

II – indicadores e metas a serem pactuados entre as partes;

III – tetos orçamentários estabelecidos para o HUF; e

IV – obrigações a serem pactuadas entre as partes.

Art. 13. A assinatura do Contrato de Objetivos deverá ocorrer no exercício anterior à vigência do instrumento, conforme previsto no calendário anual definido pela Administração Central, por meio do Comitê Interno para Análise de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh

Parágrafo único. Após a assinatura do Contrato de Objetivos, a contratada deverá dar seguimento ou iniciar a execução das despesas dos itens previstos no Plano de Aplicação de Créditos Orçamentários.

Art. 14. Os Contratos de Objetivos deverão ser publicados no sítio eletrônico da Ebserh, sendo observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh.

SEÇÃO II

DO PLANO DE APLICAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 15. O Plano de Aplicação de Créditos Orçamentários deverá ser preenchido e apresentado pelo contratado à contratante, conforme modelo e prazo estabelecidos pela Administração Central, e ainda:

I - conter todas as despesas para as quais o contratado necessitará de orçamento no respectivo exercício financeiro;

II - ser estruturado com base no modelo preestabelecido pela Administração Central privilegiando-se a possibilidade de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária;

III - ter todos os campos obrigatórios preenchidos, sob pena de não validação da despesa planejada pelo contratado;

IV - ser apreciado e aprovado formalmente pelo Colegiado Executivo do HUF previamente à apresentação para a Administração Central; e

V - no âmbito da Administração Central, ser apreciado e formalmente validado pelo Comitê Interno para Análise de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh;

VI – Cada Plano de Aplicação de Créditos Orçamentários será objeto de aprovação e autorização pela Vice-Presidência.

Art. 16. A apresentação de itens relativos à alteração de serviços de assistência à saúde dos HUF da Rede Ebserh deverá ser precedida de aprovação pela Vice-Presidência, nos termos da Norma Operacional - SEI nº 1/2022/VP- Ebserh e suas alterações.

Art. 17. As áreas técnicas da Administração Central deverão manifestar-se quanto ao mérito, aos valores e quantitativos dos itens apresentados pelos HUF.

§1º O prazo para manifestação das áreas técnicas da Administração Central será estabelecido no calendário anual definido pela Administração Central, por meio do Comitê Interno para Análise de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh.

§2º As manifestações citadas no caput deverão pautar-se por critérios definidos pelas respectivas áreas técnicas e validados pelo Comitê Interno para Análise de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh.

§3º As áreas técnicas da Administração Central e o Comitê Interno para Análise de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos sobre os itens apresentados nos Planos de Aplicação de Créditos Orçamentários.

Art. 18. Os itens planejados nos Planos de Aplicação de Créditos Orçamentários poderão ser ajustados em janelas de adequação, conforme calendário anual e prazos definidos pela Administração Central, por meio do Comitê Interno para Análise de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh

Parágrafo único. As despesas incluídas ou reapresentadas nas janelas de adequação serão submetidas à manifestação técnica, nos termos do art. 17.

CAPÍTULO V

DAS DESCENTRALIZAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 19. As descentralizações dos recursos orçamentários compostos pelas fontes de receita previstas para Ebserh no Art. 6º (receita de produção SUS; receita própria; receita de capacitação; e demais ações orçamentárias previstas nas legislações vigentes), somente ocorrerão mediante autorização da Vice-Presidência.

Parágrafo único A Vice-Presidência poderá convocar o Comitê Interno para Análise de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh, para fins consultivos quanto às deliberações sobre as descentralizações de Créditos.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 20. Os créditos orçamentários deverão ser executados por cada contratado em consonância com o Contrato de Objetivos, com o Plano de Aplicação de Créditos Orçamentários, com a descrição da ação orçamentária, com as normas e orientações específicas da Administração Central, bem como com os dispositivos legais vigentes no âmbito da Administração Pública Federal.

§1º No âmbito dos HUF, a execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados é de inteira responsabilidade do ordenador de despesa.

§2º Os créditos recebidos deverão ser empenhados conforme prazos estabelecidos pela Administração Central, por meio do Comitê Interno para Análise de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh.

§3º O Comitê Interno para Análise de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh deverá definir os critérios e alçadas para execuções com e sem prévia manifestação da Administração Central.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE OBJETIVOS E DO PLANO DE APLICAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 21. As informações quanto à execução dos Contratos de Objetivos e dos Planos de Aplicação de Créditos Orçamentários deverão ser apresentadas por meio dos seguintes documentos:

I – Plano de Aplicação de Créditos Orçamentários no qual conste as informações quanto à sua execução, conforme modelo estabelecido pela Administração Central;

II - relatório final de execução no qual conste:

- a) a indicação das diretrizes e ações executadas;
- b) comparativo entre diretrizes e ações planejadas e executadas; e
- c) comentário sobre o percentual de cumprimento das metas propostas.

III – declaração assinada pelo Superintendente do HUF indicando que os créditos foram executados em consonância com o Plano de Aplicação de Créditos Orçamentários, com a descrição da ação orçamentária, em atenção às normas e orientações específicas da Administração Central e aos dispositivos legais vigentes na Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão ser observados os prazos estabelecidos no calendário anual definido pela Administração Central, por meio do Comitê Interno para Análise de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh.

Art. 22. As áreas técnicas competentes da Administração Central deverão apresentar considerações sobre as informações quanto ao cumprimento das diretrizes, ações e alcance das metas previstas nos Contratos de Objetivos.

§1º O prazo para manifestação das áreas técnicas será estabelecido no calendário anual definido pela Administração Central, por meio do Comitê Interno para Análise de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh.

§2º As considerações e recomendações produzidas pelas áreas técnicas, sobre a execução das diretrizes, ações e alcance das metas, serão apreciadas e validadas pelo Comitê Interno para Análise de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh, previamente ao envio aos contratados, para fins de desdobramento das providências necessárias.

§3º As áreas técnicas da Administração Central poderão solicitar documentos comprobatórios da execução dos itens, estabelecendo prazo para atendimento à solicitação e suspendendo-se a contagem do período estabelecido no §1º.

§4º Caso o prazo para atendimento à solicitação estabelecido pelo Comitê Interno para Análise de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh não seja cumprido, a execução da despesa não será validada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Cabe ao dirigente do contratado definir a priorização das demandas no momento do planejamento e da execução das despesas.

Art. 24. A Vice-Presidência, com apoio das demais Diretorias, será responsável pela condução do processo de elaboração, formalização, monitoramento, avaliação e atualizações dos Planos de Aplicação de Créditos Orçamentários e dos Contratos de Objetivos.

Art. 25. O não cumprimento do disposto nesta Política poderá ensejar apurações de responsabilidades jurídicas e administrativas dos dirigentes dos contratados.

Art. 26. Os casos omissos referentes a esta Política serão resolvidos pelos signatários em comum acordo, conforme o previsto na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, no Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, Decreto nº 11.674, de 30 de agosto de 2023, no Estatuto Social da Ebserh e na legislação pertinente.

Art. 27. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.